



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 025/2020

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas pela iniciativa privada em consonância com o Decreto Municipal n.º 021, de 17 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto Municipal n.º 021, de 17 de março de 2020 que declarou emergência em saúde pública;

Considerando que a adoção das medidas previstas naquele Decreto devem ser consideradas pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4301, de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art.1º Para enfrentamento da situação de emergência declarado no Decreto Municipal 021, de 2020, **FICAM SUSPENSAS** em todo o território do Município de Rio Negro/PR, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 fevereiro de 2020:

I – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, comércio em geral, atividades religiosas, esportivas, culturais, restaurantes, hotéis, bares, lanchonetes, bancos, casas lotéricas, boates e estabelecimentos afins,

a) Excetua-se as farmácias, açougues, supermercados e mercearias, padarias (suspensão o serviço de lanchonete), restaurantes somente em serviço *delivery*, postos de combustível, agropecuárias e veterinárias,

Parágrafo único. Para fins desse inciso, consideram-se serviços privados essenciais:

- a) Tratamento e abastecimento de água;
- b) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) Assistência médica, hospitalar, clínica humana e veterinária;
- d) Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais com farmácias, supermercados e mercados;
- e) Funerários;
- f) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- g) Processamento e transmissão de dados ligados a serviços essenciais, meios de comunicação e *internet*;
- h) Segurança Privada.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Rio Negro, 20 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL